

## ASPECTOS RELEVANTES AO ZONEAMENTO URBANO EM CRICIÚMA – COM BASE NOS PLANOS DIRETORES ANTERIORES E ATUAL

Lucas Cechinel da Rosa<sup>1</sup>

<sup>1</sup>UNESC/Curso de Geografia

<sup>1</sup>lucas\_cechinel@hotmail.com

**Palavras-Chave:** Plano Diretor, Criciúma, Zoneamento Urbano.

### INTRODUÇÃO

A presente pesquisa visa identificar os primórdios do zoneamento urbano em Criciúma, analisando de forma clara e objetiva como a ferramenta do zoneamento urbano era utilizada, já que a mesma pode ser transformadora e segregadora do espaço urbano, sendo esta segregação um processo em que determinados lugares sofrem transformações mais dinâmicas e funcionais que outros, desenvolvendo atividades de interesse da sociedade, esses lugares tornam-se espaços mais valorizados e segregam-se de outros espaços que se tornam menos privilegiados e muito menos dinâmicos, com isso tendem à desvalorização. Criciúma viveu períodos de transformação urbana excessiva devido a sua forte ligação com atividades econômicas diferenciadas, com isso o zoneamento municipal foi se moldando a cada época vivenciada, sendo que o município de Criciúma já teve três Planos Diretores sancionados, o primeiro na década de 1950, o segundo nos anos de 1970 e o terceiro no fim da década de 1990. A presente pesquisa então tem como objeto principal de estudo o zoneamento urbano de Criciúma em seu contexto histórico.

### METODOLOGIA

Esta pesquisa possui em sua realização ações que a classificam como quantitativa, descritiva, exploratória e bibliográfica, tendo como universo de pesquisa o município de Criciúma, localizado no extremo sul de Santa Catarina, a 192 km da capital do Estado, Florianópolis. Para GIL (1996, p.46), “Estas pesquisas têm como preocupação central identificar os fatores que determinam ou que contribuem para a ocorrência dos fenômenos. Este é o tipo de pesquisa que mais se aprofunda no conhecimento da realidade”.

A presente pesquisa está focalizada principalmente em estudos bibliográficos das ferramentas de planejamento urbano de Criciúma. O Plano Diretor é norteador do crescimento urbano de um município, sendo o mesmo composto por diversas ferramentas para a tentativa de planejamento urbano, e a ferramenta estudada nesta pesquisa é o zoneamento urbano.

### RESULTADOS E DISCUSSÃO

O primeiro Plano Diretor do município de Criciúma foi sancionado durante a década de 1950, no mandato do prefeito Paulo Preis. Não foi possível obter a descrição física e de composição de leis deste documento, pois o mesmo não foi disponibilizado. O Plano Diretor Urbano de Criciúma de 1973 é um documento de 143 páginas, composto pelas leis nº 947, 948, 949 e 950 de 11 de Abril de 1973, além da lei 1.193 de 19 de Outubro de 1975, leis presentes na Tabela 1 abaixo:

**Tabela 1** – Leis existentes no documento do Plano Diretor de Criciúma de 1973

Lei nº	Data	Conteúdo
947	11 de Abril de 1973	Urbanismo
948	11 de Abril de 1973	Loteamentos
949	11 de Abril de 1973	Código de obras
950	11 de Abril de 1973	Conj. Residenciais para Coop. Habitacionais
1.193	19 de Outubro de 1975	Código de Posturas

Fonte: Plano Diretor Urbano de Criciúma, 1973.

O Plano Diretor de Criciúma foi aprovado na gestão do prefeito Algemeiro Manique Barreto e do vice, Fidélis Back. O plano é visto como a junção de leis urbanas do município, com isso inclui todas as leis anteriormente citadas. O Plano Diretor de 1973 é definido como: “Um Plano Diretor é, por definição, um instrumento de orientação técnica geral destinado a disciplinar o processo de crescimento de uma cidade. Não pode ser confundido com um projeto. Pelo contrário, pressupõe e orienta a execução de futuros projetos de vias, praças e, em geral, das diversas obras exigidas pelo progresso urbano” (Criciúma, 1973, p. 139). Quanto aos instrumentos do plano como o zoneamento adotam-se critérios como atividades urbanas e densidade populacional. Foram definidas, portanto, cinco tipos de zonas de uso e três níveis de densidade populacional. Segundo (Criciúma, 1973, p. 139), “O controle das densidades se fará através do relacionamento entre área construída admitida e área do terreno”. O documento salienta que as atividades permitidas sofrerão poucas variações, assim valorizando a flexibilidade do uso e reduzindo futuros conflitos. O artigo 15.º estabelece três zonas de densidade, de acordo com as plantas do Plano Diretor.

**Tabela 2** – Zonas de densidade do Plano Diretor de Criciúma de 1973

Tipo de zona	Sigla
Zona da alta densidade	(ZDA)
Zona de média densidade	(ZDM)
Zona de baixa densidade	(ZDB)

Fonte: Plano Diretor urbano de Criciúma, 1973.

O artigo 16.º descreve e classifica as zonas de densidade de acordo com o índice de aproveitamento (relação entre o total das áreas de construção de uma edificação, incluindo pavimentos altos quando existentes, e a área total do terreno) (Criciúma, 1973, p. 5). O zoneamento de uso é definido através dos artigos, 17.º, 18.º e 19.º, sendo

o artigo 17.º delimitador das zonas de uso do município, o 18.º a classificação de cada uso e o 19.º a permissibilidade de uso de acordo com cada zona estabelecida. O artigo 17.º fragmenta o urbano do município em cinco zonas, sendo elas:

**Tabela 3** – Zonas de uso e ocupação do solo do Plano Diretor de Criciúma de 1973

Zonas de uso	Usos permissíveis
Centro	(ZU1)
Avenidas comerciais	(ZU2)
Centros locais	(ZU3)
Zonas residenciais	(ZU4)
Zonas industriais	(ZU5)

Fonte: Plano Diretor urbano de Criciúma, 1973

O artigo 18.º classifica os usos do solo, sendo oito diferentes classificações, listadas na Tabela 5.

**Tabela 4** – Classificações de uso do solo do Plano Diretor de Criciúma de 1973

Zonas de uso	Usos permissíveis
(H)	Habitação
(S1)	Prestação de serviços sem desconforto aos vizinhos
(S2)	Prestação que possa gerar desconfortos aos vizinhos
(C1)	Comércio varejista
(C1)	Comércio Atacadista
(A)	Administração Pública, bancos
(I1)	Atividades fabris, sem desconforto aos vizinhos
(I2)	Atividades fabris que possam gerar desconfortos aos vizinhos

Fonte: Plano Diretor urbano de Criciúma, 1973.

O Plano Diretor Municipal de Criciúma é um documento sancionado pelo prefeito de Criciúma Paulo Meller, o documento é composto pelas seguintes leis: Lei 3.900/1999 (essa tratando do zoneamento e do uso e ocupação do solo), lei 3.901/1999 (Lei do parcelamento do solo), ambas de 28 de outubro de 1999 e pela lei 2.847 de 1993, lei do código de obras está datada de 27 de Maio. O Plano Diretor do município de Criciúma de 1999 é o plano atual e de vigência no município, atualmente um novo Plano Diretor vem sendo discutido, porém, ainda não obteve aprovação, com isso a repercussão de críticas principalmente pela demora vem sendo alvo da imprensa local e também regional. O capítulo I do Plano Diretor de 1999 é composto por duas seções e três artigos, estes instituem o zoneamento de uso e ocupação do município de Criciúma.

Na seção I no artigo 2.º é objetivada a função do Plano Diretor, sendo este artigo composto por cinco parágrafos.

Art. 2.º Constituem os objetivos do Plano Diretor:

I - Buscar a melhoria da qualidade de vida da população, mediante a reestruturação urbana e rural adequada ao crescimento econômico e demográfico do município;

II - Ordenar o espaço físico territorial do município, orientando a expansão dos núcleos urbanos e preservando áreas não apropriadas para usos urbanos;

III – garantir condições adequadas de infraestrutura e equipamentos de uso coletivo, para os terrenos destinados a receber atividades urbanas;

IV – Preservar e valorizar o patrimônio cultural e natural do município e proteger o meio ambiente através do controle do uso do solo;

V – Explicitar os critérios para que se cumpra a função social da propriedade, especialmente através da regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda, bem como o adequado aproveitamento dos vazios terrenos subutilizados. (Criciúma, 1999, p. 1)

A seção II, ainda no capítulo I é composta pelo artigo 3.º, composto por sete parágrafos. Este artigo é responsável por listar as diretrizes do Plano Diretor.

No capítulo II, na seção I, os artigos 4.º e 5.º estabelecem a divisão do município em zonas urbana e rural, o artigo 7.º tem a função de subdividir a ocupação e o uso do solo urbano. A Tabela abaixo mostra as zonas de uso e ocupação do solo delimitado no município de Criciúma.

**Tabela 6** – Relação entre as zonas e o uso do solo estabelecido pelo do Plano Diretor de Criciúma de 1999.

Nome da zona	Sigla
Zona Especial de Preservação 1	ZEP 1
Zona Especial de Preservação 2	ZEP 2
Zona Residencial 1	ZR-1
Zona Residencial 2	ZR-2
Zona Residencial 3	ZR-3
Zona Mista 1	ZM-1
Zona Mista 2	ZM-2
Zona Central 1	ZC-1
Zona Central 2	ZC-2
Zona Industrial 1	ZI-1
Zona Industrial 2	ZI-2
Zona de Recuperação Urbana 1	ZRU-1
Zona de Recuperação Urbana 2	ZRU-2

Fonte: Plano Diretor de 1999.

A seção II do mesmo capítulo classifica os usos urbanos através do artigo 9.º, a tabela abaixo mostra em resumo informações sobre a classificação de usos urbanos.

**Tabela 7** – Relação entre as zonas e o uso do solo estabelecido pelo Plano Diretor de Criciúma de 1999.

Nome da zona	Sigla
<b>Uso Residencial</b>	R
<b>Comércio e Serviços Geradores de ruídos</b>	CSR
<b>Estabelecimentos de Recreação e Lazer</b>	ERNL
<b>Comércio e Serviços Geradores de Tráfego Pesado</b>	CSTP
<b>Comércio e Serviços Perigosos</b>	CSP
<b>Comércio e Serviços Diversificados</b>	CSD
<b>Recreacional e Turístico</b>	RT
<b>Uso Especial</b>	UE
<b>Indústria 1</b>	I1
<b>Indústria 2</b>	I2
<b>Indústria 3</b>	I3

Fonte: Plano Diretor de 1999.

A seção III do mesmo capítulo fala do regime urbanístico, segundo o artigo 10.º, o regime urbanístico do município é composto pelos seguintes índices.

**Tabela 8** – Índices do regime urbanístico estabelecido pelo Plano Diretor de Criciúma de 1999

Nome do índice	Sigla	Definição
Índice de aproveitamento	(IA)	É o quociente entre a área máxima construída total do lote;
Taxa de ocupação	(TO)	É a relação entre a projeção horizontal máxima das edificações sobre o lote e a área total do lote.
Taxa de infiltração	(TA)	É a relação entre a área livre do lote para infiltração d'água e a área total do lote (não podendo ter projeção ou área construída sobre esta faixa de área).
Afastamento	(A)	É a distância entre a divisa do lote e o limite externo da área a ser ocupada pela edificação.

Fonte: Plano Diretor de 1999.

No capítulo III, o artigo 37.º estabelece a criação da Codepla, Conselho de Desenvolvimento Urbano, com a finalidade de auxiliar o planejamento no município.

**Art. 37.º** Fica criado o Conselho de Desenvolvimento Urbano como órgão de cooperação governamental, com a finalidade de auxiliar e assessorar o Poder Executivo no Planejamento, interpretação e julgamento da matéria de sua competência (Criciúma, 1999, p. 31).

## CONCLUSÃO

É possível concluir nesta pesquisa que, diante das mudanças econômicas, Criciúma foi sofrendo diversas intervenções visando à organização de seu espaço urbano, tornando-se cada vez mais fragmentada durante o seguimento dos anos. Destaca-se nesta pesquisa a função de planejamento do zoneamento urbano desde o Plano Diretor de 1973, apesar da diferenciação dos moldes de hoje, o Plano Diretor urbano de Criciúma já era visto como um segregador urbano buscando a organização de um espaço já densamente ocupado devido à evolução econômica apresentada pelo município após o *boom* da exploração do carvão no município. Outros fatores podem ser observados como, por exemplo,

a diferenciação das metodologias usadas para divisão do município em zonas, em 1973, observa-se uma divisão mais tímida e com um menor número de zonas determinadas, enquanto no Plano Diretor de 1999 observa-se uma fragmentação espacial maior, aparecendo aí zonas inéditas e a preocupação com a recuperação ambiental, já que a degradação gerada pela exploração do carvão descontrolada era uma herança ainda viva e marcante no território municipal. O Plano Diretor de 1999 é o atual vigente no município e muito se discute um novo plano, pois conta com entraves políticos, que devem ser os mesmos já discutidos desde 1999, a segregação urbana causada pela especulação imobiliária, processo caracterizado pela valorização de determinada zona ou terreno, beneficiando determinados proprietários em detrimento de outros e causada por intervenções do Estado ou município, é um processo originado na corrente americana de zonificação, uma linha de pensamento que visa principalmente o lucro de determinados proprietários e não a ferramenta como um bem coletivo, pensamento derivado dos alemães. Através de análises dos Planos Diretores anteriores e o atual, constata-se no decorrer dos anos que o município de Criciúma vem sofrendo um processo de fragmentação espacial, tornando-se mais "dividido", motivado pelas especulações imobiliárias, pelas intervenções do município e por diversas maneiras de ocupação e de uso do solo que possui fato já constatado no seu processo de ocupação territorial.

## AGRADECIMENTOS

Agradeço a Universidade do Extremo Sul Catarinense por me permitir usar a biblioteca e seu acervo rico de informações que me proporcionaram a conclusão da pesquisa, agradeço também a Prefeitura de Criciúma que, por meio eletrônico, me disponibilizou informações que ajudaram no decorrer desta pesquisa.

## REFERÊNCIAS

BARRETO, Algemiro Manique; BACK, Fidelis. **Plano diretor urbano; lei nº 947 de 11/04/73**. Criciúma, SC: Doação, 1973. 137 p.

CRICIÚMA (SC). Prefeitura Municipal Companhia de Desenvolvimento Econômico e Planejamento Urbano. **Leis do plano diretor do município de Criciúma-SC 1999**. Criciúma, SC: Prefeitura Municipal de Criciúma, 1999. 39p.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 3. ed São Paulo: Ed. Atlas, 1996. 159 p.